



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS**

CASA LEGISLATIVA
JOSE GONÇALVES MOREIRA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025
SECRETARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO DOS GASTOS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSALIS DE ABASTECIMENTO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA ENVIO AO TCE MENSALMENTE.

Interessados: Câmara Municipal de Bom Jesus e: 52.180.145 LUCAS ROCHA VIEIRA DA SILVA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

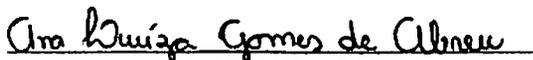
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Jesus - PB, 20 de Janeiro de 2025.



ANA LUIZA GOMES DE ABREU

Assessoria Jurídica

OAB-PB 29.849